



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1523/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

PUBLICAÇÃO

Em: 28 / 09 /2023
Órgão: Final Oficial
Edição: 1935
Visto: Marcella Marcondes

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Altera a Lei nº 1.471, de 01 de dezembro de 2021, que autorizou o repasse mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina para custeio do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 1.471, de 01 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente o valor de até R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos), per capita (por habitante) para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina, correspondente ao serviço de Central de Regulamentação Samu 192, baseando-se na planilha de custo referente à implantação do Serviço Médico de Urgência - SAMU, para o atendimento da Central de Regulação de Unidades Móveis Avançada aos Usuários do Sistema Único de Saúde dos Municípios que Compõem a Central de Regulação do SAMU - Regional Londrina - Ibirapuã, Jataizinho, Rolândia, Jaguapitã, Guaraci, Bela Vista do Paraíso, Centenário do Sul, Porecatu, Florestópolis, Luponópolis, Alvorada do Sul, Miraselva, Prado Ferreira, Assai, Sertanópolis, Cafeara, Pitangueiras, Cambé, Tamarana e Londrina.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Executivo Municipal realizar automaticamente, de acordo com a revisão do valor constantes no caput do presente artigo, podendo aumentar ou diminuir até o percentual de 10% (dez por cento), sempre de acordo com o Estudo Sobre a Apuração dos Custos Incorridos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Unidade de Suporte Avençado.

Art. 3º Para as despesas decorrentes desta Lei, o Executivo Municipal fica autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 249.320,64 (duzentos e quarenta e nove mil trezentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) na dotação orçamentária 08.001.2064.3390.39.0000 destinado única e exclusivamente para



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

repasse mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - SAMU, baseando-se na planilha de custos referentes à implantação de Serviços Médicos de Urgência, para o atendimento da Central de Regulação e Unidades Móveis Avançadas aos Usuários do Sistema Único de Saúde dos Municípios que compõem a Central de Regulação do SAMU, através da Lei 1.203/2017 na fonte de recursos: 494 (Bloco de Custo das Ações e Serviços Públicos de Saúde), recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior, vinculados constantes na Tabela Explicativa das Despesas do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º A classificação da despesa que trata o Artigo 3º desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica autorizado o pagamento dos valores retroativos referentes às parcelas de janeiro a agosto de 2023.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana/PR, 27 de setembro de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita